



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**(EXTRATO)**

Processo Administrativo nº: 00537/2019.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 003/2019.

Data do Processo: 09 de julho de 2019.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Fundamento Legal: Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Artigo 1º, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018 e Decreto Municipal nº 62/2017.

Objeto da Parceria: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a AMEUBAS – Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, compreendendo a realização de investimentos, mediante o custeio de despesas para o pagamento de transporte de estudantes universitários, residentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício de 2019.

Organização da Sociedade Civil Proponente: AMEUBAS – Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, associação privada (sociedade civil) sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 695, de 25 de maio de 2011, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Educação de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme Ata da Reunião Ordinário do CME de 20 de junho de 2018.

CNPJ: 13.382.703/0001-73.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Tipo de Parceria: Colaboração.

Justificativa: Com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ \$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, compreendendo a realização de investimentos, mediante o custeio de despesas para o pagamento de transporte de estudantes universitários, residentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício de 2019. Por meio da celebração da presente parceria em regime de mútua cooperação, serão atendidos estudantes universitários de Balneário Arroio do Silva/SC, vinculados à AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de investimentos e garantia de transporte aos estudantes universitários, residentes na cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior, em instituições de nível superior estabelecidas no Município de Criciúma/SC. Assim sendo, a presente parceria objetiva oportunizar aos universitários beneficiados um transporte seguro e de qualidade, bem como garantir que jovens antes excluídos dos centros universitários possam ingressar, permanecer e concluir um curso de nível superior, como forma de emancipação dos indivíduos e de redução das disparidades sociais, possibilitadas pelo acesso à educação superior. Portanto, a presente parceria tem como finalidade, utilizar das ferramentas descritas no correspondente Plano de Trabalho, com o objetivo de atender 38 (trinta e oito) estudantes universitários residentes no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme Relação de Estudantes Beneficiados enviada pela Organização da Sociedade Civil Proponente. Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria só podem ser atingidas pela organização da sociedade civil proponente, que em regime de mútua cooperação, colaborará com o Município de Balneário Arroio do Silva, no alcance de suas finalidades sociais. Destaca-se, ainda, que a AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva é uma associação privada (sociedade civil), sem fins lucrativos, sediada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 695, de 25 de maio de 2011, encontrando-se devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Educação de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme Ata da Reunião Ordinário do CME de 20 de junho de 2018. A entidade tem como princípios e finalidades, conforme seu Estatuto: a) defender os interesses dos associados; b) priorizar a contratação de transporte para o deslocamento dos estudantes de Balneário Arroio do Silva/SC para Criciúma/SC; c) Promover a aproximação e a solidariedade entre os estudante universitários de Balneário Arroio do Silva/SC que estudem em Criciúma/SC; d) incentivar, promover e preservar a unidade de classe e o patrimônio moral e material da AMEUBAS; e) empenhar-se pela justa representação dos universitários perante órgãos e instituições na forma da lei; f) promover e coordenar atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica; g) empenha-se nos serviços de assistências aos estudantes carentes de recursos, devidamente comprovados; h) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas; manter uma sede social para reuniões e recreação dos associados. É importante ressaltar, que as atividades a serem realizadas pela Organização da Sociedade Civil Proponente, não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, valorizando, por conseguinte, a inclusão educacional dos estudantes universitários beneficiados, como ferramenta de desenvolvimento econômico e social. Portanto, quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de desenvolvimento social. É importante registrar, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros. Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos. Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante. Vale destacar, que a AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva já contou com o apoio do Município de Balneário Arroio do Silva nos anos de 2014, 2015 e 2016 para custear as despesas com transportes dos estudantes universitários e manutenção de suas atividades, comprovando, assim, a sua capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto da parceria. Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria possui natureza singular e suas metas só podem ser atingidas pela AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva. Assim sendo, a presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ademais, a inexigibilidade de chamamento público em análise, encontra amparo, igualmente, no artigo 1º, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018, o qual colacionamos a seguir: Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

sociedade civil, abaixo identificadas: [...] II – Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva – AMEUBAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.382.703/0001-73; [...] § 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, acima relacionadas, na forma e prazos constantes dos Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação. § 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil de que trata a presente lei. Portanto, verifica-se que os dispositivos legais acima expostos, que tratam da inexigibilidade de chamamento público, autorizam o administrador público a firmar parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei e na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. É o que ocorre na presente situação. No caso em exame, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 952/2018, o Município de Balneário Arroio do Silva, através do Ofício nº 42/2018 – GABP, solicitou à AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva, a apresentação de Plano de Trabalho amparado na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, como também, na Lei Municipal nº 952/2018, para fins de análise e posterior celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, com vistas à formalização de Termo de Colaboração. Se observa, assim, que o Plano de Trabalho apresentado pela AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização. É importante destacar também, que a AMEUBAS - Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva desenvolve suas atividades desde o ano de 2011, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria. Ademais, se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado. Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2019 (Lei Municipal nº 950/2017), contando, inclusive, com valores devolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores ao Município de Balneário Arroio do Silva, fruto de economias realizadas ao longo do ano de 2017, situação esta digna de elogios e que demonstra a preocupação do poder público com a sociedade. Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com aparo, igualmente, no artigo 1º, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade de chamamento público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, como também, com a Lei Municipal nº 952/2018, pelo que dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração, com o prosseguimento do presente Processo Administrativo, em seus demais trâmites legais. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.

**DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES**  
OAB/SC nº 19.664 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal